



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a extinção de cargos públicos constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Essa Lei Complementar trata da extinção de vagas dos cargos de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, modificando o Anexo II e o quadro de cargos do Programa Saúde da Família, constantes da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995.

**Art. 2º** Ficam extintos do Anexo II da LC 5/1995, Quadro de Pessoal de Nível Intermediário do Poder Executivo, 6 (seis) vagas do cargo de Agente de Endemias, símbolo NI IV.

**Art. 3º** Ficam extintos do Anexo V da LC 5/1995, Quadro de Pessoal do Programa Saúde da Família do Poder Executivo, 16 (dezesesseis) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, símbolo NAF I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 12 de setembro de 2018.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei Complementar nº. 115,  
de 12/09/2018 foi publicada na data de  
12/09/2018, no Mural do Paço Municipal  
Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO I

### LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2018

### QUADRO DE EXTINÇÃO DE CARGOS

| <b>ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95</b>    |                              |                          |                            |                       |                          |                       |
|---|------------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|
| <b>QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO</b> |                              |                          |                            |                       |                          |                       |
| <b>CLASSE</b>                                   | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>          | <b>CARGA HOR SEMANAL</b> | <b>SALÁRIO INICIAL R\$</b> | <b>Nº VAGAS ATUAL</b> | <b>Nº VAGAS EXTINTAS</b> | <b>Nº VAGAS FINAL</b> |
| NS II   | Agente de Combate a Endemias | 40                       | 1.248,62                   | 08                    | 06                       | 02                    |

| <b>ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95</b>           |                             |                          |                            |                       |                          |                       |
|---|-----------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|
| <b>QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA</b> |                             |                          |                            |                       |                          |                       |
| <b>CLASSE</b>   | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>         | <b>CARGA HOR SEMANAL</b> | <b>SALÁRIO INICIAL R\$</b> | <b>Nº VAGAS ATUAL</b> | <b>Nº VAGAS EXTINTAS</b> | <b>Nº VAGAS FINAL</b> |
| NAFI  | Agente Comunitário de Saúde | 40                       | 1.248,62                   | 52                    | 16                       | 36                    |